



CONTRATO N.º ...../.....

PAD: 4850/2022

## Anexo VI - Minuta do Contrato

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa .....

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 10.520/02, pela Lei Complementar nº 123/06, pelos Decretos 10.024/19 e nº 8.538/15, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e em conformidade com o Termo de Abertura de Licitação nº 06/2022, edital de licitação do Pregão Eletrônico n.º ...../20....., regularmente autorizada pelo ordenador da despesa, **PAD n.º : 4850/2022**, e a proposta vencedora, de um lado o:

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Valcir Mombach, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa:

....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede em ....., sito na Rua .....bairro , cidade, cep, ,email ..... neste ato representada pelo(a) Sr(a). ....., CPF n.º xxx.....xx, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado mediante as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, para fornecimento de alimentação tipo *coffee break*, neste termo compreendidos gêneros alimentícios prontos, industrializados, *in natura* e bebidas, destinados aos eventos promovidos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

**1.2** - A Contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições descritas no edital de Licitação, no Termo de Referência - Anexo I e demais anexos, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

**1.3** - De acordo com o art. 55 da Lei nº 8.666/93, a prestação dos serviços, objeto deste contrato, será realizada por regime de Empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** – Os serviços e demais condições deverão ser prestados de acordo com o detalhamento previsto no Termo de Referência – Anexo I.

**2.2 - Locais de Entrega ou execução dos serviços:** os locais de entrega dos produtos serão no município de Curitiba/PR, na sede do TRE-PR (rua João Parolin, 224, Prado Velho), no Fórum Eleitoral de Curitiba (rua João Parolin, 55, Prado Velho) ou na Escola da Cidadania (anexa ao Fórum Eleitoral de Curitiba), conforme indicação do gestor ou outro local designado no perímetro urbano de Curitiba.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**3.1**– As obrigações e responsabilidades da contratada estão discriminadas no Termo de Referência - anexo I.

### **3.2 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**

**3.2.1.** A CONTRATADA declara ter ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais a que venha ter acesso no cumprimento das obrigações contratuais;

**3.2.2.** As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, na Resolução TSE nº 23.644/2021 (Política de Segurança e Informação da Justiça Eleitoral), na Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber, bem como observar as normas e diretrizes relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações, em especial a ISO 27.001 e ISO 27.701, assim como a todos os normativos internos da CONTRATANTE relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

**3.2.3.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação dos serviços objeto deste contrato, acerca das obrigações e condições acordadas e dos atos normativos referidos na cláusula anterior.

**3.2.4.** A CONTRATADA deverá informar, na assinatura do contrato, os dados referentes ao seu encarregado de proteção de dados (Lei nº 13.709/2018 – artigo 41), como nome, endereço eletrônico e telefones de contato.

**3.2.5.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE sempre que necessário para a formalização de demandas ou o esclarecimento de dúvidas;

**3.2.6.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD);

**3.2.7.** É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução deste contrato com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

**3.2.7.1.** Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste contrato dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais, a CONTRATADA se compromete a informar ao CONTRATANTE, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que este autorize expressa, formal e previamente a referida prática;

**3.2.7.2.** Sem prejuízo do disposto acima, caso o CONTRATANTE autorize a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros que impliquem no fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, a CONTRATADA se compromete a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a estender contratualmente a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste contrato;

**3.2.8.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

**3.2.9.** Todos os colaboradores da CONTRATADA que vierem a ter acesso à rede de computadores do CONTRATANTE, a sistemas da Justiça Eleitoral ou a documentos físicos que contenham dados pessoais para a execução de suas atividades deverão assinar um Termo de Sigilo e Responsabilidade, o qual deverá ser entregue ao fiscal do contrato antes do início da prestação de serviço de cada colaborador;

**3.2.10.** A CONTRATADA se compromete a isentar o CONTRATANTE de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das suas obrigações no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Contrato e na Lei nº 13.709/2018;

**3.2.11.** De acordo Com o art. 42 da LGPD, as partes responderão solidariamente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância ao que a Lei estabelece, e aquele que reparar o dano ao titular terá o direito de regresso contra os demais responsáveis;

**3.2.12.** O CONTRATANTE tem direito ao acesso às informações sobre o tratamento de seus dados, que serão disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, mediante solicitação;

**3.2.13.** Em caso de exposição/vazamento de dados ou qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais as partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

**3.2.13.1.** Na hipótese de verificação por parte do CONTRATANTE, este obriga-se a comunicar o fato imediatamente à CONTRATADA, para que tome as providencias cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias;

**3.2.13.2.** Na hipótese de verificação por parte da CONTRATADA, esta obriga-se a cientificar o CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a adotar as providencias cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias;

**3.2.13.3.** Em ambos os casos, a CONTRATADA deverá comunicar documentadamente ao CONTRATANTE as providências adotadas, a extensão dos eventuais danos e todas as informações relevantes sobre o incidente.

**3.2.14.** Uma vez terminado este contrato, a CONTRATADA obriga-se, expressamente, a excluir todo e qualquer dado pessoal tratado para a finalidade de sua execução, inclusive backups e arquivos externos, isentando o CONTRATANTE de responsabilidade por qualquer dano e prejuízo, direto ou indireto, advindos de tratamento de dados pessoais perpetrados após o término.

**3.2.14.1.** Caso exista legislação específica que preveja o armazenamento dos dados em tempo superior ao deste contrato, a contratada deve cientificar a contratante antes de fazer qualquer exclusão, mantendo os dados armazenados pelo período legal requerido.

**3.2.15.** A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e dos demais normativos mencionados neste contrato, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% do valor total do contrato.

**3.3 –** Manter, durante toda a execução dos serviços, as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

**4.1 -** O presente contrato vigorará pelo período de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei nº8.666/93, ou rescindido antecipadamente a critério do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

**5.1 -** A despesa com o presente instrumento correrá a conta do Programa de Trabalho PTRES: .....,  
Elemento de despesa:.....,  
Nota de Empenho ....., de .../.../.....,  
Categoria econômica: ..... custeio.  
Código SIASG: 3697

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1 -** O Contratante pagará a Contratada o valor total estimado de R\$....., de acordo com a proposta vencedora, nos termos a seguir:

Item	Descrição	Cód. SIASG	QTDE	Valor unitário	Valor total
1	Fornecimento de <i>Coofee Break</i>	3697	8500		

**6.1.2 – A contratada estará sujeita a todo e qualquer tributo incidente sobre o objeto desta contratação, nos termos de legislação específica.**

**6.1.3 -** O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados em cada mês, durante a vigência do contrato.

**6.1.4 -** Ocorrerá glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções, cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme o IMR (Índice de Medição de Resultados) - ANEXO III do Edital. Nesse caso, a empresa deverá enviar a nota fiscal já com os ajustes de valores necessários (glosas), conforme % desconto das tabelas abaixo:

**Tabela 1 - GRAUS**

GRAU 1	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4
0,50%	1,50%	2,50%	3,00%

**Tabela 2 - INCIDÊNCIA**

ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3
Por atraso	Por hora ou fração de atraso	Por ocorrência

## **6.2 – Do documento fiscal:**

**6.2.1 –** O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR, contato pelo telefone (41) 3330-8569, por e-mail: sca@tre-pr.jus.br, em formato PDF, ou poderá ser apresentado na forma física, devendo ser encaminhado à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, nº. 224, 1º. andar, Prado Velho, Curitiba/Paraná.

**6.2.2 -** O CNPJ da empresa habilitada na licitação deverá ser o mesmo para o efeito de emissão das notas fiscais e posteriores pagamentos. Mas, se a Nota Fiscal apresentada se referir a Filial, ambos os CNPJs, tanto da matriz quanto da filial respectiva, deverão estar com a documentação fiscal regular.

**6.2.3 -** Especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- a) CNPJ da Contratada;
- b) Data de emissão da nota fiscal;
- c) CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
- d) Quantidade, descrição, valores unitários e totais
- e) Número do contrato e,
- f) Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada).

**6.3 –** Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela contratada: até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a prestação dos serviços.

**6.4** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

**6.4.1** – Prazo para atestado da Nota Fiscal: até 05 (cinco) dias úteis a partir do aceite da nota fiscal pelos gestores deste TRE/PR, .

**6.4.2** – Prazo para pagamento da Nota Fiscal: até 20 (vinte) dias corridos após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor. ou até 5(cinco) dias úteis , se o valor da fatura for até 17.600,00. conforme artigo 5º § 3º da Lei nº 8.666/93

**6.4.3** - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido será devolvida, e nesse caso, o prazo previsto no item acima será interrompido e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

**6.4.4** - O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste Contrato e/ou anexo(s).

**6.4.5 – Da correção monetária:** na eventual ocorrência de atraso de pagamento e, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, os encargos moratórios são devidos pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal da contratada, que será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$  (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$

## **6.5 – Da regularidade fiscal:**

**6.5.1** – Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

**6.5.1.1** – A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

**6.5.1.1.1** – Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital e/ou anexo(s).

**6.5.2** – A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

**6.5.2.1** – O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

**7.1** - Nos termos da Lei 8666/93, art. 67, parágrafos 1.º e 2.º, caberá ao fiscal e ao gestor, acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência anexo I, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;

### **CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE**

**8.1** – Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta( data da abertura da licitação) , segundo a variação do IPCA (Índice de preços do Consumidor Amplo) de cada período específico, editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou, na falta deste, com base na variação de outro índice oficial do governo.

**8.2** - A concessão do reajuste dar-se-á retroativamente à data do termo final do interregno de 12 (doze) meses da data da proposta (data da abertura da Licitação), após devidamente analisado pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**a) ADVERTÊNCIA:** Para faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

**b) MULTAS:** Que serão aplicadas independentemente entre si quando decorrentes de fatos diversos:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, pelo não cumprimento do prazo para entrega dos *coffee-breaks* ou pelos serviços de má qualidade, ou que apresentem quaisquer defeitos e não sejam refeitos pela Contratada.

b.2) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, pelo não cumprimento das quantidades previstas no presente contrato; pelo fornecimento em desacordo com o solicitado ou pela recusa em refazê-los quando constatado que não atendem às características exigidas ou apresentem quaisquer defeitos.

b.3) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura correspondente, se o percentual de glosa for superior a 50% (cinquenta por cento).

b.4) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento total ou pela cessação da execução contratual, que implique rescisão contratual;

c) **Impedimento de licitar e contratar com a União:** Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art.7º da Lei nº 10.520/02, bem como o descredenciamento do Sicafe, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**9.2** – As multas imputadas à Contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

**9.3** - A CONTRATADA autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** - Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos casos elencados no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**10.1.1** – Será também causa de rescisão contratual quando verificado que qualquer representante legal da empresa seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o Artigo 3º, resolução n.º 09 de 06/12/05 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), conforme **anexo V** (Declaração de Inexistência de Nepotismo).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o Foro de Curitiba-PR. para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente contrato.

**12.2** - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo, em formato digital<sup>1</sup>, para um só efeito legal.

Curitiba, ....de ..... de 202..... .

.....

.....

<sup>1</sup> excepcionalmente poderá ser aceita assinatura em outro formato..

Representante Legal  
p/Contratada

**Dr. Valcir Mombach**  
Diretor - Geral - TRE/PR  
p/Contratante

Anexos do contrato: anexo I - termo de referência, anexo II – sigilo e responsabilidade, anexo III - IMR, anexo V – Nepotismo.